



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 79/2025
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.984, de 03 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido projeto tem como objetivo instituir uma nova rubrica orçamentária no âmbito municipal, com o intuito de viabilizar o pagamento de profissionais por meio de consórcio de saúde. Trata-se de uma medida necessária e estratégica para o fortalecimento das ações voltadas à atenção à saúde da criança na primeira infância, por meio da contratação de visitadora do Programa Infância Melhor – PIM.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.984 de 03 de julho de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.


Ver. Neide Ferrari – MDB
Vereadora Relatora


Ver. Bernardino Scuttá – PDT


Ver. Claudir Antônio Ludwig - PROGRESSISTA

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 79/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.984 de 03 de julho de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.

Ver. Bernardino Scuttá – PDT

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.